

Lei nº 8.112/90
Lei nº 5.540, de 28.11.1968
Lei nº 9.192, de 21.12.1995
Decreto nº 1.916, de 23.05.1996
Lei nº 9.394, de 20.12.1996
Decreto nº 4.877, de 13.11.2003
Decreto nº 6.264, de 22.11.2007
Norma Técnica nº 448, de 03.07.2009
Nota Técnica nº 437, de 26.09.2011

**NORMA DE CONSULTA À COMUNIDADE
PARA A ESCOLHA DO REITOR E VICE-RETOR DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO—UNIRIO
- GESTÃO 2015 / 2019 -**

Capítulo I — DOS CANDIDATOS

Art. 1º - Para efeito da consulta, a inscrição da(s) chapa(s) deverá ser efetuada junto à Comissão Eleitoral do Processo de Consulta à Comunidade para a Escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) - Gestão 2015/2019, por requerimento do candidato a Reitor, dirigido ao Presidente da referida Comissão, instruído com o currículo e o plano de gestão.

Art. 2º - Poderão inscrever-se Professores Titulares, Professores Associados nível IV ou professores portadores do título de Doutor, integrantes da carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício de suas atividades, no mínimo, nos últimos cinco anos em Universidade Pública, sendo três deles no quadro permanente de pessoal docente da UNIRIO.

Art. 3º - No ato da inscrição, o(s) candidato(s) comprometer-se-á(ão), por escrito, a respeitar e cumprir todas as normas deste processo eleitoral.

Art. 4º - Garantido o direito de realizar sua(s) campanha(s), fica(m) o(s) candidato(s) e seus colaboradores obrigados a:

- I - não interferir no funcionamento normal das atividades administrativas, acadêmicas e de assistência; e
- II - garantir a integridade do patrimônio público da UNIRIO.

Parágrafo único - A inobservância deste artigo implicará advertência formal ao(s) candidata(s), por parte da Comissão, que adotará as providências cabíveis, assegurada a ampla defesa e a publicidade dos atos.

Art. 5º - Fica proibido, sob pena de impugnação da inscrição da (s) chapa(s), o uso na campanha de recursos administrativos e/ou financeiros da UNIRIO.

Parágrafo único - O(s) candidato(s) deverá (ão) apresentar à Comissão um relatório discriminando o tipo de despesa e a origem dos recursos, com o montante de gastos realizados com a campanha, conforme data disposta no Capítulo III.

Capítulo II — DOS VOTANTES

Art. 6º - Poderão participar da consulta, na qualidade de votantes:

- I - Docentes do quadro permanente da UNIRIO;
- II - Técnicos-Administrativos do quadro permanente da UNIRIO; e
- III - Discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, bem como os residentes regularmente matriculados na UNIRIO.

§ 1º - Cada votante terá direito a um único voto, mesmo que tenha mais de uma das situações previstas nos incisos deste artigo.

§ 2º - É vedado o voto por procuração.

§ 3º - Os deficientes visuais terão cédulas em braile à disposição nas mesas receptoras.

Capítulo III — DO CALENDÁRIO DE CONSULTA À COMUNIDADE

Art. 7º - Todas as datas para a operacionalização do Processo de Consulta à Comunidade para Escolha do Reitor e Vice-Reitor da UNIRIO - Gestão 2015/2019 estão dispostas no calendário a seguir:

DATA	HORÁRIO	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL
23/03/15	- 9 às 12h - 13 às 17h	Entrega de Declaração, pelos membros da Comissão de Operacionalização, de que não serão candidatos, tampouco participarão de atos de campanha.	Secretaria dos Conselhos Superiores — Av. Pasteur, 296, Prédio da Reitoria
24 e 25/03/15	- 9 às 12h - 13 às 17h	Inscrição da(s) chapa(s).	Sala da Comissão - Rua Voluntários da Pátria, 107, Prédio do CCJP Fundos
26/03/15	-17h	Divulgação da(s) chapa(s) inscrita(s).	Sala da Comissão - Rua Voluntários da Pátria, 107, Prédio do CCJP Fundos
27 e 30/03/15	- 9 às 12h - 13 às 17h	Prazo para recurso à impugnação da(s) chapa(s) inscrita(s).	Sala da Comissão - Rua Voluntários da Pátria, 107, Prédio do CCJP Fundos
31/03/15	16h	Divulgação da decisão do(s) recurso(s) e homologação do resultado final da inscrição da(s) chapa(s).	Sala da Comissão - Rua Voluntários da Pátria, 107, Prédio do CCJP Fundos
7/04/15	15h	Debate sobre o plano de gestão do(s) candidato(s).	Auditório Vera Janacopulos
8/04/15	13h	Debate sobre o plano de gestão do(s) candidato(s).	Auditório do IB
9/04/15	10h	Debate sobre o plano de gestão do(s) candidato(s).	Hospital Universitário Gaffrée e Guinle
11/04/15	10h	Debate sobre o plano de gestão do(s) candidato(s).	Video conferência EAD
13/04/15	18 h	Debate sobre o plano de gestão do(s) candidato(s).	Auditório CCJP
15/04/15	16h	Debate sobre o plano de gestão do(s) candidato(s).	Auditório do CLA
29/04/15	18 h	Debate sobre o plano de gestão do(s) candidato(s).	Auditório CCET
23/05/15 EAD 24/05/15 EAD 25/05/15- presencial 26/05/15- presencial 27/05/15- presencial	8 às 18h 8 às 21h 8 às 20h	1) Consulta para Reitor e Vice-Reitor; e 2) Dispensa de cumprimento das atividades regulares de docentes, técnicos-administrativos e discentes que sejam membros da Comissão de Operacionalização, candidato(s) inscrito(s), componentes das mesas receptoras e fiscais do(s) candidato(s).	Seções Eleitorais: - Reitoria - IB - CCET - CCH - CCJP - CLA - HUGG - Poios EAD
27/05/15	23h	Apuração dos votos da consulta à Comunidade.	Auditório Vera Janacopulos

28/05/15	9 às 12h	1) Prazo para recurso à Comissão; e 2) Entrega de relatório de prestação de contas do montante de gastos realizados na campanha pelo(s) candidato(s), discriminando o tipo de despesa e a origem dos recursos.	Sala da Comissão – Rua Voluntários da Pátria, 107, Prédio do CCJP
	12h	Divulgação da decisão do(s) recurso(s) e do resultado final da consulta.	Sala da Comissão – Rua Voluntários da Pátria, 107, Prédio do CCJP
29/05/15	1) 9h30min; e 2) 15h	1) Homologação do resultado final pelo Colégio Eleitoral; e 2) Envio da Lista Tríplice ao MEC.	1) Auditório Vera Janacopulos; e 2) Brasília – DF

Capítulo IV — DA COMISSÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 8º - O Processo de Consulta à Comunidade para a Escolha do Reitor e Vice-Reitor da UNIRIO -Gestão 2015/2019 será coordenado e supervisionado pela Comissão Eleitoral do Processo de Consulta à Comunidade, criada pelos Conselhos Superiores reunidos em sessão do dia 10/12/2014.

Art. 9º - Compete à Comissão Eleitoral, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por sua Portaria de nomeação, este regimento e seu regimento interno:

I – Elaborar minuta de Regimento Eleitoral para apreciação dos Conselhos Superiores;

II – Elaborar regimento interno para seu funcionamento;

III – Coordenar e supervisionar o processo de consulta para a escolha de Reitor e Vice Reitor;

IV – Receber e homologar a(s) inscrição (ões) do(s) candidato(s)

V – Decidir sobre o(s) requerimento(s) apresentado(s) durante e após o processo de consulta a ela relativo(s);

VI – Credenciar fiscais e mesários;

VII– Regulamentar e organizar debates entre candidatos

VIII – Realizar a apuração dos votos;

IX – Encaminhar aos Conselhos Superiores da UNIRIO os nomes dos candidatos a Reitor com os respectivos coeficientes de voto na consulta, em ordem decrescente, acompanhados de relatório final contendo os resultados gerais da consulta, para fins de composição da lista tríplice pelo Colégio Eleitoral;

X – Divulgar os resultados gerais da consulta à Comunidade Universitária e encaminhá-los por meio de mídia digital à Coordenação de Comunicação Social da Unirio.

XI – Divulgar, sob forma de comunicado, o(s) relatório(s) recebido(s) pelo(s) candidato(s) discriminando o tipo de despesa e a origem dos recursos com o montante de gastos realizados na campanha, assinalando o(s) candidato(s) que não tenha(m) cumprido a exigência disposta no Art. 5º. Do Regimento Eleitoral;

XII – Acompanhar, ao final de cada dia de consulta, o transporte das urnas do ensino presencial até a Sala da Comissão, no endereço estipulado no Art. 11 do regimento eleitoral;

XIII –Acompanhar as Urnas do ensino à distância até a Sala da Comissão, no endereço estipulado no Art. 11 do regimento eleitoral;

XIV – Adotar as demais providências necessárias à realização da consulta; e

XV – exercer outras atribuições decorrentes do Estatuto, do Regulamento Eleitoral e deste Regimento.

Parágrafo único - A Comissão deliberará por maioria absoluta de seus membros presentes. A comissão poderá delegar a deliberação a dois ou mais de seus membros

Art. 10 - Os membros da Comissão eleitoral do Processo de Consulta à Comunidade deverão formalizar declaração junto à Secretaria dos Conselhos Superiores expressando que não se candidatarão, assim como não participarão de nenhum ato de campanha, conforme data disposta no Capítulo III.

Parágrafo único - A inobservância do disposto no **caput** deste artigo implicará desligamento automático do representante e ampla divulgação do fato à Comunidade Universitária.

Art. 11 - A Comissão de Operacionalização do Processo de Consulta à Comunidade ficará instalada Rua Voluntários da Patria, 107, Fundos, até o final do processo eleitoral.

Capítulo V — DOS PROCEDIMENTOS DA CONSULTA

Preâmbulo

Art. 12 - A consulta realizar-se-à por meio de escrutínio secreto, conforme data disposta no Capítulo III

§ 1º - A ordem de inclusão da(s) chapa(s) nas cédulas ocorrerá por sorteio na presença de representantes do(s) candidato(s).

§ 2º - Na situação excepcional em que se verifique que o nome do votante não consta das listas liberadas para a votação, o votante exercerá seu voto em separado, que será lacrado em envelope assinado pelo Presidente da Mesa Receptora e pelo primeiro mesário e colocado na urna.

§ 3º A ocorrência da situação excepcional referida no parágrafo anterior deverá constar da ata.

Art. 13 - Considerando o caráter facultativo do voto, não será estabelecido quórum mínimo de votação para esta consulta.

Art. 14 - Para a consulta serão instaladas mesas receptoras em cada uma das seções eleitorais.

Art. 15 - O votante exercerá seu direito de voto na seção eleitoral em que seu nome esteja incluído, conforme listas fornecidas pela Reitoria e divulgadas na UNIRIO pela Comissão.

§ único - O voto será registrado em cédulas de cores diferentes por categoria, conforme explicitado no Art. 6º desta Norma.

Art. 16 - No recinto da votação permanecerão apenas os membros da mesa receptora, um fiscal indicado pela chapa, devidamente credenciado pela Comissão, e o votante, este último somente durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

Parágrafo único - Não é permitida propaganda da(s) chapa(s) no recinto da votação, em espaço demarcado pela Comissão.

Seção 1 – Nos cursos de ensino presencial

Art. 17- As mesas receptoras serão constituídas de um presidente, um primeiro mesário e um segundo mesário indicados pela Comissão.

§ 1º - Na falta do presidente, assumirá, pela ordem, o primeiro mesário e o segundo mesário.

§ 2º - Ao presidente da mesa receptora cabe zelar pela integridade da urna de votação e exercer a fiscalização e o controle da disciplina no recinto em que se realiza a consulta.

§ 3º - A mesa receptora só funcionará com a presença de pelo menos dois de seus membros.

Art. 18 - Para os dois dias de eleição, em cada seção eleitoral, será instalada uma única urna de votação.

Art. 19 - Aos presidentes das mesas receptoras cabe a responsabilidade de receber e entregar à Comissão as urnas, devidamente lacradas, em cada dia de votação, e os documentos da seção, acompanhados da respectiva ata.

§ 1º - A listagem dos votantes será única para os dois dias de consulta.

§ 2º - No final de cada dia de consulta as urnas, devidamente lacradas e assinadas pelos membros da mesa receptora e fiscais presentes, serão entregues pelo presidente da mesa à Comissão Eleitoral.

§ 3º - A Comissão acompanhará o transporte das urnas em carro oficial da instituição até a Sala da Comissão, no endereço estipulado no Art. 11.

Seção 2 –.Nos cursos de ensino a distância (EAD)

Art. 20 - As mesas receptoras serão constituídas de um presidente e no mínimo um e no máximo dois mesários indicados pela Comissão.

§ 1º - Sempre que possível, haverá pelo menos dois mesários além do presidente. Nos casos em que não for possível, a mesa funcionará com um presidente e um mesário.

§ 2º - Na falta do presidente, assumirá, pela ordem, o primeiro mesário e o segundo mesário.

§ 3º - Ao presidente da mesa receptora cabe zelar pela integridade da urna de votação e exercer a fiscalização e o controle da disciplina no recinto em que se realiza a consulta.

§ 4º - A mesa receptora só funcionará com a presença de pelo menos dois de seus membros.

Art. 21 - Aos presidentes das mesas receptoras cabe a responsabilidade de receber e entregar à Comissão as urnas, devidamente lacradas e os documentos da seção, acompanhados da respectiva ata.

§ 1º No final de cada dia de consulta as urnas instaladas nos **polos EAD (Ensino a Distância)**, devidamente lacradas e assinadas pelos membros da mesa receptora, e fiscais presentes, serão, junto com toda a documentação, entregues para a Comissão Eleitoral.

§ 2º - A Comissão acompanhará o transporte das urnas em carro oficial da instituição até a Sala da Comissão, no endereço estipulado no Art. 11.

Capítulo VI – DA APURAÇÃO

Art. 22 - A mesa apuradora será composta pelos membros da Comissão e respectivos suplentes.

§ 1º - A apuração terá início às 23 horas do dia 27 de Maio de 2015.

§ 2º - Será permitida a presença junto à cada mesa apuradora de um fiscal por chapa previamente credenciado pela Comissão.

§ 3º - Serão considerados como nulas as cédulas em que:

- I) Houver rasuras;
- II) Estiver marcada mais de uma chapa;
- III) Estiver presente textos ou outros sinais feitos a caneta ou outro material; e
- IV) Forem identificáveis o votante, salvo aquelas descritas no art.12, § 2º

Art. 23 - Nas datas estipuladas no Capítulo III referentes à Consulta para Reitor e Vice-Reitor, serão dispensados do cumprimento de suas atividades regulares os docentes, técnicos-administrativos e discentes que sejam:

- I - membros da Comissão;
- II - candidato(s) inscrito(s);
- III - componentes das mesas receptoras; e
- IV - fiscais do(s) candidatos(s).

Capítulo VII — DOS RESULTADOS

Art. 24 - Para efeito do cálculo dos resultados da consulta, serão utilizados os seguintes critérios:

I - Os votos válidos serão ponderados na proporção de um terço para os docentes, um terço para os técnicos-administrativos e um terço para os discentes.

II - O índice de votação da(s) chapa(s) em cada segmento será obtido mediante a aplicação dos seguintes elementos:

a) Número de votos válidos do segmento na(s) chapa(s) dividido pelo total de integrantes do segmento, aptos a votar, multiplicados por um terço; e

b) Para obter o percentual dos votos da(s) chapa(s) na consulta, o resultado será multiplicado por 100.

III - O índice geral de votação é a soma dos índices em todos os segmentos, aplicando a fórmula: $I_n = (D_n/D) \times 1/3 + (T_n/T) \times 1/3 + (A_n/A) \times 1/3$

Onde:

I_n = índice geral de votos obtidos pela chapa n

D_n = Número de votos válidos do segmento docente na chapa n

T_n = Número de votos válidos do segmento técnico-administrativo na chapa n

A_n = Número de votos válidos do segmento discente na chapa n

D = Total de integrantes do segmento docente, aptos a votar.

T = Total de integrantes do segmento técnico-administrativo, aptos a votar.

A = Total de integrantes do segmento discente, aptos a votar

Art. 25 - Poderão ser interpostos recursos contra o resultado da consulta à Comissão de Operacionalização do Processo de Consulta à Comunidade no endereço estipulado no Art. 11, na data e hora dispostas no Capítulo III.

Parágrafo único - No caso de interposição de recursos, a homologação e a divulgação definitiva do resultado da consulta serão na data e hora dispostas no Capítulo III.

Art. 26 - O(s) nome(s) do(s) candidato(s) a Reitor e Vice-Reitor, e o relatório final com os respectivos coeficientes de votos obtidos na consulta, em ordem decrescente, serão encaminhados pelo Presidente da Comissão de Operacionalização do Processo de Consulta à Comunidade à Secretaria dos Conselhos Superiores, para fins de composição da lista tríplice pelo Colégio Eleitoral, conforme data disposta no Capítulo III

Capítulo VIII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Operacionalização do Processo de Consulta à Comunidade.

Art. 28 - Esta Norma entra em vigor na data em que for aprovada pelos Conselhos Superiores.